



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 29/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de São Sebastião
Processo nº: 00480-00002750/2022-66
Assunto: Auditoria de Conformidade - Adm. Regional de São Sebastião 2020 e 2021
Ordem de Serviço: 03/2022-SUBCI/CGDF de 03/01/2022
Nº SAEWEB: 0000022046

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de São Sebastião, durante o período de 05/01/2022 a 04/02/2022, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de São Sebastião, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00144-00000340/2020-94	Casa Planeta de Brasília Maquinas e Ferramentas (00.001.891/0001-09)	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para a execução de serviços de tapa buracos	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo os equipamentos pagos no Valor Total: R\$ 17.590,00
00144-00000360/2021-46	Primeira Linha Comercial Rolamentos Ltda - ADE (24.907.602/0003-57)	Contratação de empresa para fornecimento de materiais e Equipamentos de Proteção Individual-EPI's	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo os equipamentos pagos no Valor Total: R\$ 17.534,61
00144-00000755/2020-68	Primeira Linha Comercial Rolamentos Ltda - ADE (24.907.602/0003-57)	Contratação de empresa para disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPI	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo os equipamentos pagos no Valor Total: R\$ 18.176,05
00144-00000802/2020-73	Companhia Energética de Brasília – CEB (00.070.698 /0001-11)	Contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB para a execução da 2ª Etapa do projeto de eficientização da iluminação pública das principais avenidas do Núcleo Urbano de São Sebastião - DF	A empresa foi contratada por dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sendo formalizado o Contrato nº 03/2021 - COAG/GEAD/RA-XIV, no Valor Total: R\$ 447.140,46



Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

Em 18/07/2022 foi inserido no Processo nº 00480-00002750/2022-66, o Ofício nº 837/2022 - CGDF/SUBCI, enviando o Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - CGDF/SUBCI (IAC nº 06/2022 - SEI nº 89134478), para apreciação e considerações da Administração Regional de São Sebastião – RA-XIV.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. Documentos sem assinaturas e datas preenchidas

Classificação da falha: Média

Durante a análise do Processo nº 00144-00000340/2020-94, referente à aquisição de equipamentos para a execução de serviços de tapa buracos, constatou-se a ausência de data e assinatura nos Termos de Referência (doc. SEI nºs 35826235 e 36671638), bem como a ausência de assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ nas propostas das empresas Big Parafusos, Aagil e Casa Planeta, doc. SEI nºs 36629767, 36629886 e 36657194, respectivamente.

O Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal estabelece que:

1.1 Aspectos Gerais

...

Os documentos contêm data - dia, mês e ano - de produção e numeração. A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente. Não devem existir documentos com o mesmo número, no mesmo ano e no mesmo setor. Não são admitidas rasuras nem diferenciação por meio de letras.

...

1.4 Assinatura

Assinatura é o nome de uma pessoa ou sua representação, feito de próprio punho sobre um documento para indicar autoria ou avalizar conteúdo. A assinatura deve ser grafada com caneta de tinta azul ou preta, conforme dispõe o Decreto no 7.520, de 20 de maio de 1983.

Toda assinatura deve estar acompanhada do nome completo e do cargo da autoridade que assina, expressos em carimbo ou digitados abaixo da assinatura.

É vedada a oposição de assinatura com carimbo de outra pessoa. Quem assina o documento deve apor seu próprio carimbo ou seus dados, não se admitindo a utilização de "p/º", por exemplo.



A exigência de assinatura nas propostas visa garantir que tais documentos sejam autênticos e expressem a real vontade da empresa, observando a transparência no trato com a coisa pública.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 00144-00000360/2021-46 (aquisição de materiais Equipamentos de Proteção Individual-EPI's), uma vez que inexistente a assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ nas propostas das empresas Casa das Luvas e Melhores Marcas, doc. SEI nº 71884936 e 71885091, respectivamente.

Em resposta aos apontamentos do IAC nº 06/2022 (89134478), o Administrador Regional de São Sebastião encaminhou o Ofício nº 366/2022 - RA-SAO/GAB (92355599), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Para atender a presente recomendação foram adotadas as seguintes medidas:

a) Atualização do POP, Doc. SEI nº 92274647:

No "**Anexo II Check-List do Executor Contratual**" foi adicionado o item "observação" com a seguinte redação:

"OBSERVAÇÃO: O executor/gestor do contrato deverá verificar se todos os documentos, tanto de terceiros quanto os produzidos por ele, estão preenchidos em sua integralidade, bem como se estão todos com as respectivas assinaturas"

b) Atualização do POP, Doc. SEI nº 92273718:

i - No Capítulo 3. "**Do Fluxo do Processo (...)**" foi adicionado o item e.1) com a seguinte redação:

"e.1) As propostas deverão ter todos os campos preenchidos e serem acompanhadas da assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ."

ii - No Capítulo 4. "**Checklist para a execução (...)**" foi adicionada a alínea d) no item 1.3, com a seguinte redação:

"d) As propostas tiveram todos os campos preenchidos e estão acompanhadas da assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ?"

iii - No Capítulo 5. "**Checklists para a execução (...)**" foi adicionado o item 3.1, com a seguinte redação:

"3.1 As propostas tiveram todos os campos preenchidos e estão acompanhadas da assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ?"

Apesar de o Gestor já ter atuado no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

**Em 2020 e 2021:**

Desatenção no momento de elaborar/preencher/receber os documentos anexados aos Processos.

Consequência

Documentos sem a devida eficácia legal e sem a comprovação do momento em que foram elaborados.

Recomendações**Administração Regional de São Sebastião:**

- R.1) Orientar formalmente os Gestores/Executores de Contratos para preencherem/assinarem todos os campos constantes nos documentos anexados aos Processos, e exigirem o mesmo das empresas que enviarem documentos para a Unidade.

2.1.2. Ausência de comprovação de necessidades

Classificação da falha: Média

Processo nº 00144-00000340/2020-94.

Em análise ao Termo de Referência (doc. SEI nºs 36671638), constatou-se a inexistência de informações comprovando a necessidade de aquisição dos 3 (três) equipamentos a serem destinados para a execução de serviços de tapa buracos.

Consta apenas a descrição do objeto, três imagens do aplicativo Buraco Zero e as especificações dos materiais a serem adquiridos, inexistindo a descrição detalhada da utilização dos equipamentos, o local onde seriam realizados os trabalhos, os insumos utilizados (massa asfáltica, força de trabalho a ser empregada, etc...), capacitação do pessoal na operacionalização dos equipamentos, e a justificativa para os quantitativos adquiridos.

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a



definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
(Grifo nosso)

Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. **(Grifo nosso)**

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 00144-00000360/2021-46 (aquisição de materiais Equipamentos de Proteção Individual - EPI's), uma vez que o primeiro Projeto Básico (doc. SEI nº 58591010), bem como o segundo (doc. SEI nº 71464496), foram elaborados constando os quantitativos de EPI's a serem adquiridos (em média 35 unidades por item), para munir os colaboradores/prestadores de serviço da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP e servidores da Diretoria de Obras -DIROB/RAXIV da Região Administrativa de São Sebastião, sem definir a força de trabalho existente na Unidade (quantitativo de prestadores de serviços da FUNAP e servidores da DIROB/RAXIV) que comprovasse tal aquisição.

Em resposta aos apontamentos do IAC nº 06/2022 (89134478), o Administrador Regional de São Sebastião encaminhou o Ofício nº 366/2022 - RA-SAO/GAB (92355599), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Em relação a presente recomendação, informamos que a exigência de justificativa da contratação já consta no Manual Interno de Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, Doc. SEI nº [92272480](#), item 6.2. Ressalta-se que as orientações já foram circularizadas para às Coordenações e Assessorias da RA-XIV, por meio do Despacho - RA-SAO/GAB, Doc. SEI nº [77895927](#), processo SEI nº [00144-00000343/2021-17](#).

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Em 2020 e 2021:

Controles inadequados na fase inicial da contratação quanto à produção e revisão de documentos para justificar a aquisição.



Consequência

Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário, ou de forma deficitária, não atendendo plenamente às necessidades da população.

Recomendações

Administração Regional de São Sebastião:

R.2) Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições por meio de processos licitatórios, que estabeleça a necessidade de justificar a contratação pretendida (com todas as informações necessárias), bem como os quantitativos solicitados, no sentido de buscar a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária.

2.1.3. Alteração de especificação de equipamentos sem a realização de nova pesquisa de preços

Classificação da falha: Média

O Processo nº 00144-00000340/2020-94 foi instruído inicialmente com o Termo de Referência (doc. SEI nº 35826235), constando os seguintes equipamentos e respectivas especificações:

Tabela 1 - Especificações dos equipamentos a serem adquiridos

Compactador de solo	Placa vibratória	Cortadora de piso
Tipo: Sapo; Motor: 5,5 HP - 4 Tempos; Combustível: gasolina; Capacidade Mínima de Combustível 2,5 litros; Impactos por minuto: de 580 a 650 /min.	Tipo: compactações de solos, recapeamento asfáltico e assentamento de pisos intertravados; Motor: 6.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; Capacidade Mínima de Combustível: 3,6 litros; Área compactada: de 550 a 800 m ² /h.	Tipo: execução de cortes em pisos e para abrir juntas de dilatação em pisos industriais. Cortes de até 8 cm de profundidade; Motor: 6.5 HP - 4 Tempos Combustível: Gasolina Capacidade Mínima de Combustível: 3,6 litros; Profundidade mínima de corte: 7cm

Fonte: Termo de Referência (doc. SEI nº 36671638)

As empresas Big Parafusos, Aagil e Sermat, apresentaram suas propostas comerciais (doc. SEI nº 36629767, 36629886 e 36630291, respectivamente), levando-se em consideração as especificações estabelecidas no primeiro Termo de Referência (doc. SEI nº 35826235), e a empresa Casa Planeta apresentou proposta (doc. SEI nº 36657194) para



equipamentos com configuração inferior da estabelecida no Termo de Referência, conforme a seguir:

Tabela 2 - Diferenças entre o Termo de Referência e a proposta da empresa Casa Planeta

Termo de Referência	Proposta Casa Planeta
Compactador de solo Motor: 5,5 HP Placa vibratória Área compactada: de 550 a 800 m ² /h.	Compactador de solo Motor: 4 HP Placa vibratória Área compactada: de 450 m ² /h.

Fonte: Termo de Referência (doc. SEI nº 36671638) e Proposta Casa Planeta

Uma vez que os preços ofertados pela empresa Casa Planeta foram os menores, conforme Planilha de Proposta de Preços (doc. SEI nº 36630610), mas com especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência, inseriu-se no Processo um segundo Termo de Referência (doc. SEI nº 36671638), se adequando às características dos equipamentos ofertados pela empresa Casa Planeta), conforme a seguir:

Tabela 3 - Especificações constantes no segundo Termo de Referência

Compactador de solo	Placa vibratória	Cortadora de piso
Tipo: Sapo; Motor: 4 a 5,5 HP - 4 Tempos; Combustível: gasolina; Capacidade Mínima de Combustível 2 a 4 litros ; Impactos por minuto: de 580 a 750 /min.	Tipo: compactações de solos, recapeamento asfáltico e assentamento de pisos intertravados; Motor: 6.0 a 6.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; Capacidade Mínima de Combustível: 3,0 a 4,5 litros; Área compactada: de 380 a 800 m²/h.	Tipo: execução de cortes em pisos e para abrir juntas de dilatação em pisos industriais. Cortes de até 6 a 9 cm de profundidade; Motor: 6.0 a 6.5 HP - 4 Tempos Combustível: Gasolina Capacidade Mínima de Combustível: 3,0 a 4,5 litros; Profundidade mínima de corte: 7 a 9 cm

Fonte: Termo de Referência (doc. SEI nº 36671638)

O responsável pela elaboração dos Termos de Referência, por meio de Despacho - RA-XIV/COLOM (doc. SEI nº 36671742), justificou a alteração nas especificações dos equipamentos conforme a seguir:

A fim de melhor subsidiar a aquisição dos equipamentos sem que isso comprometa as especificações técnicas para qual os quais irão atuar, informamos que, em resposta ao Despacho (36637297), propomos uma variação de quesitos técnicos em um novo Termo de Referência (36671638) sem que haja perda substancial na qualidade dos maquinários.



No entanto, não foi realizada nova cotação de preços com as novas especificações, ou seja, os preços ofertados pela empresa Casa Planeta foram comparados com as cotações de preços das outras 3 empresas, mas para equipamentos com características superiores.

Ressalta-se que o Decreto nº 39.453/2018, assim estabelece:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Em resposta aos apontamentos do IAC nº 06/2022 (89134478), o Administrador Regional de São Sebastião encaminhou o Ofício nº 366/2022 - RA-SAO/GAB (92355599), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Recomendação atendida com a atualização do POP para etapa de planejamento de contratações, referente ao risco ID: COAG.001, Doc. SEI nº [92272746](#).

Foi incluído nos Tópicos: “3. Roteiro – Fases e Procedimentos (Dispensa de Licitação), item 11; e 5. Roteiro – Fases e Procedimentos (Inexigibilidade), item 6”, o seguinte texto:

“OBSERVAÇÃO 1: É obrigatória a realização de NOVA COTAÇÃO DE PREÇOS quando houver ALTERAÇÃO no termo de referência ou projeto básico, notadamente em relação aos QUANTITATIVOS e/ou ESPECIFICAÇÕES dos materiais a serem adquiridos.”

Além disso, atualizou-se o Manual Interno de Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, Doc. SEI nº [92272480](#), com a inclusão do item 6.1.12.

O Gestor concordou com a impropriedade identificada pela equipe de auditoria, e apesar de demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Em 2020:

Falha nos procedimentos de comprovação dos preços ofertados pela empresa contratada.

Consequência



Possibilidade de aquisição de equipamentos com preços não compatíveis com o mercado e não vantajosos para a Unidade.

Recomendações

Administração Regional de São Sebastião:

R.3) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere no sentido de orientar os gestores a realizarem nova cotação de preços quando houver alteração no Termo de Referência, notadamente com relação aos quantitativos e/ou especificações dos materiais a serem adquiridos.

2.1.4. Ausência de especificação da marca/modelo dos materiais a serem fornecidos

Classificação da falha: Média

Identificou-se no Processo nº 00144-00000360/2021-46 (aquisição de materiais Equipamentos de Proteção Individual-EPI's), a inexistência de especificação da marca/modelo dos materiais a serem fornecidos, constantes nas propostas das empresas Casa das Luvas e Melhores Marcas, Doc. SEI nºs 71884936 e 71885091, respectivamente.

O Decreto nº 39.453/2018, estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado no âmbito do Distrito Federal, e determina que:

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, **incluindo referência à marca e especificações exclusivas**, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de junho de 1993. **(Grifo nosso)**

Já o Decreto nº 37.302/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, determina que:

Art. 3º Cabe aos órgãos e entidades do Distrito Federal promover o treinamento dos seus servidores para a aplicação dos **modelos de boas práticas** técnicas e gerenciais, **de acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal. (Grifo nosso).**

Nesse sentido, reputa-se que para uma maior transparência/controle na aquisição de bens e contratação de prestação de serviços com bens incluídos, faz-se necessário que nas



propostas de cotação de preços, junto aos fornecedores, para formação do preço de referência, bem como na proposta da empresa vencedora do certame licitatório (inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade), conste todas as especificações técnicas dos materiais/equipamentos, principalmente a marca/modelo dos mesmos.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 00144-00000755 /2020-68, referente à contratação da empresa Primeira Linha Comercial Rolamentos Ltda - ADE, CNPJ nº 24.907.603/0003-57, para disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, na medida em que inexitem nas propostas comerciais apresentadas pelas três empresas (Doc. SEI nºs 47944836, 47945029 e 47945194), as especificações das marcas /modelos dos materiais a serem fornecidos.

Em resposta aos apontamentos do IAC nº 06/2022 (89134478), o Administrador Regional de São Sebastião encaminhou o Ofício nº 366/2022 - RA-SAO/GAB (92355599), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

As recomendações já foram contempladas no POP de Mapeamento de Processo de Execução de Pesquisa de Preços, referente ao risco ID: COLOM 002, e checklist para a execução das atividades do processo de pesquisas de preços, referente ao ID: COLOM. 002, ambos no Doc. SEI nº [92273718](#). Vide informações nos Capítulos 2, 4 e 5 do citado POP.

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Em 2020 e 2021:

Falha do gestor em não exigir das empresas que apresentaram propostas de cotação de preços a discriminação das marcas/modelos dos materiais a serem disponibilizados.

Consequência

Possibilidade de aquisição de materiais com qualidade inferior à expectativa.

Recomendações

Administração Regional de São Sebastião:

R.4) Orientar formalmente os setores responsáveis da Unidade a elaborarem os Termos de Referência/Projetos Básico, de forma a exigir dos fornecedores, quando da apresentação



das propostas comerciais nas licitações, as marcas/modelos dos bens a serem ofertados, bem como, nos casos de contratação de prestação de serviços com bens incluídos.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. Pagamento realizado em banco diverso ao Banco de Brasília

Classificação da falha: Média

Identificou-se no Processo nº 00144-00000755/2020-68, referente à contratação da empresa Primeira Linha Comercial Rolamentos Ltda - ADE, CNPJ nº 24.907.603/0003-57, para disponibilização de equipamentos de proteção individual - EPI, que o pagamento no valor de R\$ 18.176,05, foi realizado por depósito indevido na Conta Corrente nº 115.375-7, Agência nº 1231-9 do Banco do Brasil, conforme Nota Fiscal nº 64.470 (Doc. SEI nº 50696153) e Ordem Bancária 2020OB58843 (Doc. SEI nº 51486511).

O Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, estabelece que:

Art. 6º Os **pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) serão feitos, **exclusivamente**, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, **junto ao Banco de Brasília S/A - BRB**.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. **(Grifo nosso)**

Destaca-se que o inciso III do Parágrafo Único, do art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011 não pode ser utilizado no caso em apreço, uma vez que a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (Doc. SEI nº 48645473) deixa claro que a sede da empresa fica situada Área de Desenvolvimento Econômico, Conjunto 14, lote 01, Águas Claras, Brasília-DF.

Ressalta-se que o Item 15 – Das Propostas de Preços, constante no Projeto Básico, estabelece explicitamente que o pagamento para valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deve ser realizado em conta corrente bancária do Banco Regional de Brasília – BRB, indicada pelo fornecedor.



Em resposta aos apontamentos do IAC nº 06/2022 (89134478), o Administrador Regional de São Sebastião encaminhou o Ofício nº 366/2022 - RA-SAO/GAB (92355599), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Será incluída a presente recomendação no check-list da Análise de Liquidação e Pagamento realizada pela GEOFIN.

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Em 2020:

Desatenção dos responsáveis no momento do pagamento da fatura.

Consequência

Os recursos não foram depositados no Banco de Brasília (BRB), prejudicando a missão do Banco de ser o responsável por fomentar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Recomendações

Administração Regional de São Sebastião:

R.5) Exigir dos prestadores de serviços/fornecedores de materiais, nos casos previstos no art. 6º do Decreto nº 32.767/2011, que indiquem agência/conta corrente no Banco de Brasília, para que os pagamentos sejam realizados.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1., 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1.	Média



Brasília, 04/02/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 19 /12/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5DE91A36.AD977D4D.8A2B7640.25CD227E**